



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 080101.01.01.01.010.0414**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Departamento Estadual de Rodovias - DER

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2013



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretária de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antônio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditor de Controle Interno
Guilherme Paiva Rebouças

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 080101.01.01.01.010.0414

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2013** do **Departamento Estadual de Rodovias - DER**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **Departamento Estadual de Rodovias – DER** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 07/04/2014 a 16/04/2014, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 29/2014, emitida com base na Portaria nº 034/2014, de 20/03/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 20/06/2014 a 25/06/2014, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 68/2014.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Control, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A Lei nº. 14.024, de 17/12/2007, Diário Oficial do Estado (DOE) de 18/12/2007, transfere as atividades de transportes para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e modifica o nome do antigo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes – DERT, autarquia estadual, que passa a ser denominado **Departamento de Edificações e Rodovias (DER)**.

11. Em 25/01/2011 foi aprovada a Lei nº. 14.869, através da qual as atividades de edificações foram transferidas para o Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE, passando o DER a denominar-se Departamento Estadual de Rodovias – DER, que tem por finalidade:

- elaborar o Plano Rodoviário do Estado;
- realizar estudos e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas estaduais e assegurando a proteção ambiental das áreas onde serão executadas obras de seu interesse;
- construir e manter as estradas de rodagem estaduais;
- construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso;
- exercer as atividades de planejamento, administração, pesquisa, engenharia e operação do sistema viário do Estado do Ceará.

12. A nova estrutura organizacional do DER é definida pelo Decreto Estadual nº. 30.488, de 11/04/2011 (DOE de 12/04/2011).

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

13. O perfil da execução orçamentária do **DER** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2013** e os valores autorizados na LOA **2013**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS

Exercício: 2013

Data de Atualização: 07/04/2014

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	58.423,55	51.679,71	88,46
3-TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	647.410,86	300.184,05	46,37
Total:	705.834,41	351.863,76	49,85

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 7/4/2014

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS

Exercício: 2013

Data de Atualização: 07/04/2014

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	640.141,35	291.589,10	45,55
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.798,80	35.911,18	97,59
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	28.894,26	24.363,48	84,32
Total:	705.834,41	351.863,76	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 7/4/2014

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS

Exercício: 2013

Data de Atualização: 07/04/2014

R\$ mil

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	118.196,16	96.986,89	82,06
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	534,91	0,00	0,00
11-COTA PARTE DA CIDE	25.000,00	2.140,00	8,56
40-OPERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO CONDICIONADA	36.784,37	36.232,43	98,50
44-INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO, XISTO E GÁS	29.320,40	28.023,72	95,58
47-RECURSOS PROVENIENTES DO FDU	21.993,47	0,00	0,00
53-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - PROINVESTE	155.956,35	112.744,50	72,29
59-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	231.807,86	2.172,53	0,94
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	7.687,69	7.226,18	94,00
81-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS INTERNACIONAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	221,12	221,12	100,00
83-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	78.332,08	66.116,39	84,41
Total:	705.834,41	351.863,76	49,85

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 7/4/2014

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

14. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **DER**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o **Anexo I**, considerando a situação em **07/04/2014**.

15. Assim, a gestão do DER deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e Tomadas de Contas Especiais instauradas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo:

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência (Itens 13 e 14), abaixo transcritos:	
IMPROPRIEDADES OBSERVADAS:	ESCLARECIMENTOS/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
<p>" 13. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo DER, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o Anexo I, considerando a situação em 07/04/2014.</p> <p>14. Assim, a gestão do DER deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e Tomadas de Contas Especiais instauradas." (Grifos nossos)</p>	<p><i>No tocante à constatação de situações de inadimplência quanto aos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres, informamos as providências adotadas por este Departamento, em cada caso, conforme depreende-se do Quadro ANEXO 1, com a documentação probatória.</i></p>

ANEXO I

	SIC/SIAP	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR TOTAL	MOTIVO DA INADIMPLÊNCIA	STATUS ATUAL	OBSERVAÇÃO
1	625898	Prefeitura Municipal de Aratuba	Pavimentação em pedra tosca no trecho da estrada à localidade de Santana à localidade de Aratuba	R\$ 150.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDA E NÃO ANALISADA	Tomada de Contas Especial instaurada conforme Portaria em anexo.
2	625858	Prefeitura Municipal de Aratuba	Pavimentação em pedra tosca em trecho da estrada do Distrito de Serra Verde ao Distrito de Tope no município de Aratuba	R\$ 130.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDA E NÃO ANALISADA	Tomada de Contas Especial instaurada conforme Portaria em anexo.
3	631225	Prefeitura Municipal de Aratuba	Pavimentação em pedra tosca na estrada Pindoba/Cachoeira, no município de Aratuba	R\$ 80.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDA E NÃO ANALISADA	Tomada de Contas Especial instaurada conforme Portaria em anexo.
4	582835	Prefeitura Municipal de Acopiara	Recuperação de estrada vicinal, trecho: CE-371 – Solidão – Serra Rocha, no município de Acopiara.	R\$ 20.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDA E NÃO ANALISADA	Prestação de Contas analisada pela Auditoria Interna e aguardando diligência por parte do DER.
5	602475	Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro	Alargamento e construção de bueiros na estrada que liga a sede do município a localidade de Baixo no município de Dep. Irapuan Pinheiro.	R\$ 300.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANALISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.
6	826781	Prefeitura Municipal de Croatá	Urbanização da entrada do Distrito de Santa Tereza, no município de Croatá.	R\$ 200.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	Instaurada a Tomada de Contas Especial e procedimentos estão sendo executados pela comissão, conforme documentação em anexo.

7	831535	Prefeitura Municipal de Acopiara	Construção de passagens molhadas no município de Acopiara.	R\$ 200.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDA E NÃO ANALISADA	Prestação de Contas analisada pela Auditoria Interna e aguardando diligência por parte do DER.
8	605577	Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro	Construção das passagens molhadas Carotá, Bom Princípio I, Bom Princípio II e Santa Rita, no município de Dep. Irapuan Pinheiro.	R\$ 200.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.
9	912469	Prefeitura Municipal de Jaguaretama	Recuperação de estrada vicinal do trecho Taperinha – Toco – Várzea Grande, no município de Jaguaretama.	R\$ 50.000,00	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.
10	801636	Prefeitura Municipal de Tururu	Recuperação de estrada vicinal no município de Tururu.	R\$ 38.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.
11	813923	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Recuperação de estrada vicinal no município de Pedra Branca.	R\$ 72.075,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.
12	824256	Prefeitura Municipal de Redenção	Recuperação de estrada vicinal no município de Redenção.	R\$ 38.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDA E NÃO ANALISADA	Prestação de Contas analisada pela Auditoria Interna e aguardando diligência por parte do DER.
13	814707	Prefeitura Municipal de Cariré	Recuperação de estrada vicinal no município de Cariré.	R\$ 72.075,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDA E NÃO ANALISADA	Prestação de Contas analisada pela Auditoria Interna e aguardando diligência por parte do DER.

14	606495	Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro	Construção das passagens molhadas Canta Galo, Santo Antônio, Veneza e Tataira (no vertedouro do sangradouro do açude Tataira), no município de Dep. Irapuan Pinheiro.	R\$ 200.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.
15	832138	Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro	Construção de passagem molhada na localidade de Travessão, Distrito de Catolé da Pista, no município de Piquet Carneiro.	R\$ 100.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.
16	817137	Prefeitura Municipal de Santana do Cariri	Recuperação de estradas vicinais no município de Santana do Cariri.	R\$ 72.075,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDA E NÃO ANALISADA	Prestação de Contas Final analisada pela Auditoria Interna e aguardando diligência por parte do DER.
17	827243	Prefeitura Municipal de Itapajé	Reforma e ampliação de pavimentação em pedra tosca, no trecho de 4.446,78 m ² em estrada vicinal Maritacaca de Cima/Chapada, no Distrito de Baixa Grande, no município de Itapajé.	R\$ 140.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDA E NÃO ANALISADA	Tomada de Contas Especial instaurada conforme Portaria em anexo.
18	161233	Prefeitura Municipal de Madalena	Construção de passagem molhada Cajazeiras sobre o Riacho Teotônio, no município de Madalena	R\$ 142.784,75	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	Lançamento de valor do Concedente a menor. Correção realizada.
19	818347	Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará	Recuperação de estradas vicinais no município de Viçosa do Ceará.	R\$ 72.075,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDA E NÃO ANALISADA	Prestação de Contas Parcial analisada pela Auditoria Interna e aguardando diligência por parte do DER.
20	489655	Prefeitura Municipal de Mucambo	Construção da 1ª (primeira) etapa de estrada vicinal no trecho Itapiranguara/Retiro, município de Mucambo.	R\$ 250.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDA E NÃO ANALISADA	Prestação de Contas Final analisada pela Auditoria Interna e aguardando diligência por parte do DER.

21	773898	Prefeitura Municipal de Pacatuba	Manutenção e conservação da pavimentação asfáltica com CBUQ no Conjunto Jereissati em Pacatuba.	R\$ 442.370,79	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDA E NÃO ANALISADA	Prestação de Contas Final analisada pela Auditoria Interna e aguardando diligência por parte do DER.
22	813397	Prefeitura Municipal de Hidrolândia	Recuperação de estradas vicinais no município de Hidrolândia.	R\$ 71.575,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDA E NÃO ANALISADA	Prestação de Contas Final analisada pela Auditoria Interna e aguardando diligência por parte do DER.
23	409316	Prefeitura Municipal de Mulungu	Construção de uma passagem molhada na localidade de Trapiá na Zona Rural do município de Mulungu.	R\$ 110.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	Lançamento de valor do Concedente a menor. Correção realizada.
24	822521	Prefeitura Municipal de Bela Cruz	Recuperação de estradas vicinais no município de Bela Cruz.	R\$ 72.075,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.
25	628015	Prefeitura Municipal de Cariús	Construção de uma passagem molhada sob o Riacho dos Bacurinhos, no Sítio Barra dos Bacurinhos e outra sob o Riacho Segredo, no município de Cariús.	R\$ 137.288,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDA E NÃO ANALISADA	Prestação de Contas Final analisada pela Auditoria Interna e aguardando diligência por parte do DER.
26	623296	Prefeitura Municipal de Reritiba	Recuperação de passagens molhadas do Rio Riachão – trecho Sassá/Campo Lindo, no município de Reritiba.	R\$ 49.007,30	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.
27	812340	Prefeitura Municipal de Jaguaribe	Recuperação de estrada vicinal no município de Jaguaribe.	R\$ 102.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDA E NÃO ANALISADA	Prestação de Contas Parcial analisada pela Auditoria Interna e aguardando diligência por parte do DER.

28	833198	Prefeitura Municipal de Banabuiú	Recuperação de estrada vicinal no município de Banabuiú.	R\$ 72.075,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDA E NÃO ANALISADA	Prestação de Contas Parcial analisada pela Auditoria Interna e aguardando diligência por parte do DER.
29	802356	Prefeitura Municipal de Capistrano	Recuperação de estrada vicinal no município de Capistrano.	R\$ 35.759,81	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.
30	829236	Prefeitura Municipal de Novo Oriente	Construção de passagem molhada na localidade de Lagoa de Dentro, no município de Novo Oriente.	R\$ 90.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.
31	450015	Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe	Recuperação de passagem molhada sobre o Rio Jaguaribe, no município de São João do Jaguaribe.	R\$ 400.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDA E NÃO ANALISADA	Prestação de Contas Final analisada pela Auditoria Interna e aguardando diligência por parte do DER.
32	826761	Prefeitura Municipal de Jaguaribe	Recuperação de passagem molhada na localidade de Vertentes, no município de Jaguaribe.	R\$ 80.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.
33	787637	Prefeitura Municipal de Quixeramobim	Recuperação de estrada vicinal no município de Quixeramobim.	R\$ 102.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.
34	151344	Prefeitura Municipal de Boa Viagem	Piçarramento da estrada vicinal que liga a localidade de Chaparral a localidade de Xique – Xique em Boa Viagem.	R\$ 97.973,41	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	Lançamento de valor do Concedente a menor. Correção realizada.

35	474638	Prefeitura Municipal de Ibicuitinga	Reconstrução de estrada vicinal, com 7,3 Km de extensão e construção de bueiros no trecho que liga a localidade de Trevo das Contendas a localidade de Currais, na zona rural do município de Ibicuitinga.	R\$ 100.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.
36	625977	Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú	Construção da estrada que liga a localidade de Mutambeira ao Apude Mucambo, município de Santana do Acaraú.	R\$ 100.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.
37	773537	Prefeitura Municipal de São Benedito	Recomposição de trechos de estrada e construção de pavimentação asfáltica (AAUQ) nos acessos às Floriculturas Reijers, Cearosas e Florafogaça no município de São Benedito.	R\$ 1.155.996,66	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDA E NÃO ANALISADA	Prestação de Contas Parcial analisada pela Auditoria Interna e aguardando diligência por parte do DER.
38	620315	Prefeitura Municipal de Ubajara	Construção de uma ponte no Sítio Tamundé no Distrito de Araticum, zona rural de Ubajara.	R\$ 228.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.
39	93296	Associação Beneficente Cearense de Reabilitação – ABCR	Construção da ABCR no conjunto José Walter em Fortaleza.	R\$ 532.098,57	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	O relatório final da Tomada de Contas Especial foi enviado a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.
40	606576	Prefeitura Municipal de Novo Oriente	Construção de passagem molhada no Distrito de Emaús, município de Novo Oriente.	R\$ 85.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.
41	876637	Prefeitura Municipal de Saboeiro	Complementação dos serviços para conclusão de recuperação de estradas vicinais no município de Saboeiro.	R\$ 36.037,50	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.

42	814772	Prefeitura Municipal de Jardim	Recuperação de Estradas Vicinais no município de Jardim	R\$ 38.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.
43	797535	Prefeitura Municipal de General Sampaio	Recuperação de Estradas Vicinais no município de General Sampaio	R\$ 38.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.
44	795955	Prefeitura Municipal de Uruoca	Recuperação de Estradas Vicinais no município de Uruoca	R\$ 38.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDA E NÃO ANALISADA	Prestação de Contas Parcial analisada pela Auditoria Interna e aguardando diligência por parte do DER.
45	833283	Prefeitura Municipal de Apuiarés	Construção da passagem molhada Santo Antônio, sobre o Rio Curu, na localidade de Santo Antônio, no município de Apuiarés	R\$ 642.784,33	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	Lançamento de valor do Concedente a menor. Correção realizada.
46	824581	Prefeitura Municipal de Apuiarés	Recuperação de Estradas Vicinais no município de Apuiarés	R\$ 38.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.
47	611056	Prefeitura Municipal de Tauá	Construção de passagem molhada na localidade de Santa Maria, no município de Tauá.	R\$ 98.975,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÁLISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.

PROCESSO Nº 2669-76.2014.8.06.0039
AÇÃO CÍVEL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/ PEDIDO DE RESSARCIMENTO
AO ERÁRIO
REQUERENTE – MUNICÍPIO DE ARATUBA
REQUERIDO – JÚLIO CÉSAR LIMA



CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada, que na presente data o Município de Aratuba protocolou Pedido de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade com Pedido de Ressarcimento ao Erário sob o nº 2669-76.2014.8.06.0039 contra o ex-prefeito Júlio César Lima, brasileiro, casado, Ex-Prefeito Municipal de Aratuba, RG nº 426539-82 SSP/CE, CPF nº 051.679.063-34, res. Rua Júlio Pereira, nº 752, Centro, Aratuba-Ce., tendo como objeto os Termos de Ajuste de nº 078/2010, 079/2010 e 081/2010 firmados com o Governo do Estado do Ceará, por meio do Departamento Estadual de Rodovias, no valor total de R\$ 378.692,00(trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais).

O referido é verdade. Dou fé.

Aratuba-Ce., 19 de fevereiro de 2014.

Leonardo Rastelli
Leonardo Rastelli
Aux. Judiciário ass. de ordem
do Diretor de Secretaria



PORTARIA 397/ 2014

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as Instruções Normativas Conjuntas nº 01/2005 e 03/2008, que orienta sobre as prestações de constas de Convênios e Termos de Ajustes, respectivamente;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que orienta sobre os procedimentos de Tomada de Conta Especial;

CONSIDERANDO ainda que a Prefeitura foi notificada por diversas vezes no sentido da regularização de sua prestação de conta, esgotando-se assim todos os meios possíveis anteriores à Tomada de Conta Especial;

Recomendamos que seja criada uma comissão especial, bem como, que sejam instauradas Tomada de Contas Especial, a fim de regularizar a situação da prestação de conta do Termos de Ajustes 081/2010; objetivo Pavimentação em pedra tosca na estrada Pindoba / Cachoeira, no Município de Aratuba;

RESOLVE, ainda, nomear os servidores abaixo para compor a Comissão responsável pela condução da presente TCE:

Presidente - Francisco Hermildo Gonçalves Lima

Membros - Alcides Maria do Nascimento Parente

- Antonio Cleuberto Borges Dantas

Departamento Estadual de Rodovias do Estado do Ceará, em Fortaleza, 06 de junho de 2014.



José Sérgio Fontenele de Azevedo

SUPERINTENDENTE



PORTARIA 396/ 2014

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as Instruções Normativas Conjuntas nº 01/2005 e 03/2008, que orienta sobre as prestações de contas de Convênios e Termos de Ajustes, respectivamente;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que orienta sobre os procedimentos de Tomada de Conta Especial;

CONSIDERANDO ainda que a Prefeitura foi notificada por diversas vezes no sentido da regularização de sua prestação de conta, esgotando-se assim todos os meios possíveis anteriores à Tomada de Conta Especial;

Recomendamos que seja criada uma comissão especial, bem como, que sejam instauradas Tomada de Contas Especial, a fim de regularizar a situação da prestação de conta do Termos de Ajustes 078/2010; objetivo Pavimentação em pedra tosca no trecho da estrada do Distrito de Serra Verde ao Distrito de Tope, no Município de Aratuba;

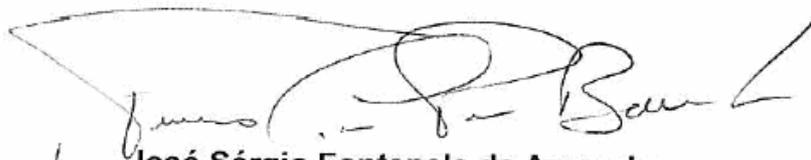
RESOLVE, ainda, nomear os servidores abaixo para compor a Comissão responsável pela condução da presente TCE:

Presidente - Francisco Hermildo Gonçalves Lima

Membros - Alcides Maria do Nascimento Parente

- Antonio Cleuberto Borges Dantas

Departamento Estadual de Rodovias do Estado do Ceará, em Fortaleza, 06 de junho de 2014.



José Sérgio Fontenele de Azevedo

SUPERINTENDENTE



PORTARIA 356/ 2014

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as Instruções Normativas Conjuntas nº 01/2005 e 03/2008, que orienta sobre as prestações de contas de Convênios e Termos de Ajustes, respectivamente;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que orienta sobre os procedimentos de Tomada de Conta Especial;

CONSIDERANDO ainda que a Prefeitura foi notificada por diversas vezes no sentido da regularização de sua prestação de conta, esgotando-se assim todos os meios possíveis anteriores à Tomada de Conta Especial;

Recomendamos que seja criada uma comissão especial, bem como, que sejam instauradas Tomada de Contas Especial, a fim de regularizar a situação da prestação de conta do Termos de Ajustes 079/2010; em razão do não atendimento, pela covenente, das irregularidades contidas na prestação de contas final no Município de Aratuba;

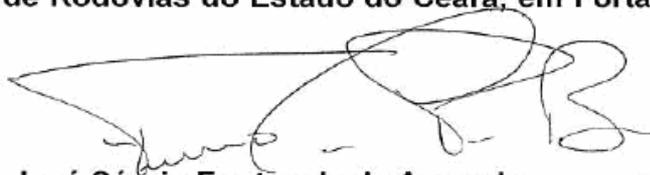
RESOLVE, ainda, nomear os servidores abaixo para compor a Comissão responsável pela condução da presente TCE:

Presidente - Francisco Hermildo Gonçalves Lima

Membros - Alcides Maria do Nascimento Parente

- Antonio Cleuberto Borges Dantas

Departamento Estadual de Rodovias do Estado do Ceará, em Fortaleza, 16 de maio de 2014.



José Sérgio Fontenele de Azevedo

SUPERINTENDENTE



Análise da CGE

Com relação aos convênios SIC nºs 625858, 625898 e 631225, firmados com a Prefeitura Municipal de Aratuba, o auditado informou que instaurou as Tomadas de Contas Especial através das portarias nºs 397/2014, 396/2014 e 356/2014, de 06/06/2014, 06/06/2014 e 16/05/2014, respectivamente, bem como informou que o Município de Aratuba protocolou pedido de Ação Civil Pública por ato de Improbidade com pedido de ressarcimento contra o ex-prefeito Júlio César Lima, em 19/02/2014.

De acordo com informações do auditado, esses três convênios estão com o status de "Prestação de

Contas Recebida e não Analisada” o que conflita com o motivo da inadimplência de *“Prestação de Contas Reprovada”*.

Ademais, esses convênios foram firmados em 2010 e tiveram a liberação de recursos pelo DER para a Prefeitura de Aratuba realizada no mesmo exercício:

- Convênio SIC nº 525858 – a NE nº 01596, no valor de R\$65.000,00, foi liberada em 27/12/2010 (1ª parcela do valor do convênio);
- Convênio SIC nº 528898 – a NE nº 03580, no valor de R\$75.000,00, foi liberada em 27/12/2010 (2ª parcela do valor do convênio);
- Convênio SIC nº 631225 – a NE nº 03579, no valor de R\$40.000,00, foi liberada em 27/12/2010 (2ª parcela do valor do convênio).

De acordo com o art. 27 da Instrução Normativa SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01, 27/01/2005, que disciplina a celebração de convênios, *“constatada a irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o conveniente, dando-lhe o prazo máximo de trinta dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação”*.

O parágrafo único desse mesmo artigo estabelece que decorrido esse prazo, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas do órgão concedente deve registrar a irregularidade no sistema informatizado e adotar as providências para a instauração da Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária.

Verificou-se, porém, que as ações relativas à instauração da Tomada de Contas Especial para a apuração do dano e à responsabilização dos responsáveis só foram implementadas pela gestão do DER em 2014, quase quatro anos após a ocorrência da irregularidade.

Ademais, a instauração da Tomada de Contas Especial não justifica a retirada da inadimplência do conveniente do Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC. A auditoria constatou que esses três convênios não se encontram mais na relação de convênios inadimplentes com o DER. A tabela seguinte relaciona os convênios inadimplentes na posição de 23/06/2014:

Tabela 4. Convênios Inadimplentes em 23/06/2014

CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES COM INADIMPLÊNCIA

Unidade Auditada: DER

Exercício: Vários Anos Data de Atualização: 23/06/2014 R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
833156	Recuperação de Estradas Vicinais. no Município de Trairi	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	06/07/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE TRAIRI	36.037,50	36.037,50	100,00%
833282	Recuperação de Estradas Vicinais. no Município de Baturite	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	06/07/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE BATURITE	21.013,80	21.013,80	100,00%
833816	Recuperação de Estradas Vicinais. no Município de Paraipaba	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	06/07/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE PARAIPABA	19.000,00	19.000,00	100,00%
93296	Construção da ABCR no conjunto José Walter em	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	27/12/2006 00:00:00	ASSOCIACAO BENE CEARENSE	532.098,57	132.459,49	24,89%
450015	Recuperação da Passagem Molhada sobre o rio Jaquaribe.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/12/2009 00:00:00	PREF MUNIC DE SAO JOAO DO	400.000,00	200.000,00	50,00%
628015	Construção de uma Passagem Molhada sob o riacho dos	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	01/07/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE CARIUS	137.288,00	68.644,00	50,00%
830761	Recuperação de Estradas Vicinais. no Município de Palmácia	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	06/07/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE PALMACIA	11.400,00	11.400,00	100,00%
151344	PIÇARRAMENTO DA ESTRADA VICINAL QUE	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENOR	27/03/2009 00:00:00	PREF MUNIC DE BOA VIAGEM	97.973,41	48.986,70	50,00%
795355	Recuperação de Estradas Vicinais do Município de Uruoca	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	03/05/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE URUOCA	19.000,00	0,00	0
829256	Recuperação da Estrada Vicinal que lida Santo Antônio	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	06/07/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE QUITERIANOPOLI	36.037,50	36.037,50	100,00%
					1.309.848,78	573.578,99	43,79%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 23/6/2014

Em relação aos demais convênios relacionados como inadimplentes no Anexo I, deste relatório, o auditado informou que adotou providências para a análise das prestações de contas, aprovando-as ou instaurando a Tomada de Contas Especial, porém não apresentou documentação comprobatória das providências tomadas.

Nesse sentido, convém registrar que, comparando-se os convênios relacionados no **Anexo I** com os convênios inadimplentes na posição de 23/06/2014, verificou-se que apenas quatro convênios (SIC nº 93296, 450015, 628015 e 151344) permanecem inadimplentes em relação à posição do Anexo I (07/04/2014). Isso significa que o órgão auditado considerou regularizada a situação de inadimplência dos demais convênios.

Destaque-se que os convênios regularizados pelo DER tiveram liberações de recursos realizadas entre 2006 e 2012, sem que o órgão tivesse adotado providências tempestivas para instaurar a Tomada de Contas Especial, conforme preconiza o parágrafo único do art. da IN conjunta Nº 01/2005.

Dessa forma, a auditoria recomenda:

Recomendação nº 080101.01.01.01.010.0414.001 – Adotar providências para a instauração da Tomada de Contas Especial decorrido o prazo de sessenta dias da constatação da irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, sob pena de responsabilidade, conforme dispõe o parágrafo único do art. 25 da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005.

Recomendação nº 080101.01.01.01.010.0414.002 – Apresentar ao TCE a documentação comprobatória das providências tomadas em relação aos convênios que foram regularizados, em relação ao **Anexo I** deste Relatório de Auditoria.

Recomendação nº 080101.01.01.01.010.0414.003 – Só considerar a regularização da situação de inadimplência do conveniente após a aprovação da prestação de contas e/ou o ressarcimento dano ao erário.

2.2. Acumulação de Cargos

16. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

17. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

18. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

19. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

20. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidor do **DER**, conforme informações constantes do quadro 1:

Quadro 1. Acumulação de Cargos

Órgão: DER

Exercício:

2013

Data de Atualização:

03/01/2014

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
154.***.***-53-									
	502 - DETRAN	00****1X	6/8/2008	**	40	Civil Ativo		1/1/1	3.300,00
	642 - DER	00****13	1/8/1990	AG DE ADMINISTR	40	Civil Ativo		10/8/2013	30.367,13

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido em: 7/4/2014

21. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o DER encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal as situações apresentadas.**

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "*Manifestação do Auditado*", da opção "*MCI - Manifestações do Controle Interno*" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo:

2.2. Acumulação de Cargos (Itens 15/20), abaixo transcritos:

IMPROPRIEDADES OBSERVADAS:	ESCLARECIMENTOS		
<p>“ 19. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidor do DER, conforme informações constantes do quadro 1:</p> <p>Quadro 1. Acumulação de Cargos</p> <table border="1" data-bbox="162 465 842 533"> <tr> <td>154</td> <td>53-F</td> </tr> </table> <p>502 – DETRAN 001 X 6/8/2008 ** 40 Civil Ativo</p> <p>642 - DER 00 3 1/8/1990 AG DE ADMINISTR 40 Civil Ativo 30.367,13.</p> <p>20. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o DER encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal as situações apresentadas.” (Grifos nossos)</p>	154	53-F	<p><i>Conforme documentação acostada aos autos, a Gerencia de Recursos Humanos/DER, por intermédio do Sr. Gerente – ANTONIO ADONIS DE SOUSA, informa que: “ ...F O, CPF Nº 154. ... - 53, ...cedido ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), em 13 de agosto de 2008, com ônus para origem. Durante o período à disposição percebia por diárias de viagens e blitz. Retornando ao DER no ano 2013, quando requereu sua aposentadoria ... ANEXOS: Publicações no DOE da Cessão e Aposentadoria do Servidor, Fichas Financeiras, IRRF-2013/DER e IRRF-2013-DETRAN, e Extrato de Pagamento do Servidor.” (grifos nossos).</i></p> <p><i>Donde conclui-se, que no caso em questão, não resta configurada Acumulação de Cargos.</i></p>
154	53-F		

Análise da CGE

O órgão auditado informou que o Servidor foi cedido ao DETRAN em 13/08/2008 e retornou ao DER em 2013, quando então requereu a sua aposentadoria, a qual ocorreu em 11/05/2013.

Esta auditoria identificou em análise à documentação apresentada pelo auditado, que o Servidor foi cedido ao DETRAN através da Portaria nº 335/08 publicada no DOE, de 13/08/2008, a qual autoriza a cessão do Servidor a partir desta data de publicação até a data de 31/12/2010, quando então este Servidor deveria ter retornado ao DER.

O auditado informou que o Servidor retornou ao DER em 2013, porém, não informou a data em que isto ocorreu.

A auditoria aceita a manifestação apresentada pelo DER, restando descaracterizada a situação de acumulação de cargos inicialmente apontada, tendo sido observada a ausência, no Sistema SIGE-RH, do código de afastamento do servidor no órgão de origem.

Dessa forma, a auditoria recomenda que:

Recomendação nº 080101.01.01.01.010.0414.004 - Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

3. VISÃO POR PROGRAMA

22. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas do **DER, com exceção do item 3.2.1, que analisa todos os programas em conjunto:**

- a. **003 – Programa de Transporte e Logística do Estado do Ceará;**
- b. **500 – Programa de Gestão e Manutenção**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

23. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2013**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

24. Assim, da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pelo **DER**, no exercício de **2013**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

25. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

26. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2013, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

27. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **DER**, no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

28. Diante da análise realizada identificaram-se as seguintes ocorrências:

a. Inadequação dos dispositivos legais utilizados

- Reincidência da utilização indevida do dispositivo legal “*Obras e serviços de engenharia abaixo do limite*” nas classificações das NE’s nº 00163, 00864, 01114, 01545, 02105, 01209, 01353, 00825 e 00826, relativas a pagamentos de serviço de locação do imóvel sito a rua Major Facundo, 2230 e 2240, de propriedade da ASDER, para ocupação das unidades de patrimônio, material e arquivo geral do DER, enquanto que o correto seria “Compra ou locação de imóvel” (Lei nº 8.666/93, art. 24, X).
- Reincidência da utilização indevida do dispositivo legal “*Outros serviços e compras abaixo do limite*” na classificação da NE nº 00296, relativa a pagamento de serviço de água, em favor de SAAE de Camocim, enquanto que o correto seria “Inexigibilidade – Inviabilidade de Competição” (Lei nº 8.666/93, art. 25, *caput*).

29. Assim, a gestão do DER deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba “*Manifestação do Auditado*”, da opção “*MCI - Manifestações do Controle Interno*” do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo:

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93.	
IMPROPRIEDADES OBSERVADAS:	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO DER:
<p>“... ITEM 27. ...</p> <p>a. Inadequação dos dispositivos legais utilizados</p> <p>- Reincidência da utilização indevida dos dispositivos legais “<i>Obras e serviços de engenharia abaixo do limite</i>” e “<i>Outros serviços e compras abaixo do limite</i>” nas classificações das NE’s nº <u>00163, 00864, 01114, 01545, 02105, 01209, 01353, 00825 e 00826</u>, relativas a pagamentos de serviço de locação do imóvel sito a rua Major Facundo, 2230 e 2240, de propriedade da ASDER, para ocupação das unidades de patrimônio, material e arquivo geral do DER, enquanto que o correto seria “Compra ou locação de imóvel” (Lei nº 8.666/93, art. 24, X).</p> <p>28. Assim, a gestão do DER deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.</p>	<p><i>Foi providenciada a correção do Dispositivo Legal, no SACC, conforme documentação anexa. Ressalte-se que, a fundamentação correta é Dispensa de Licitação, art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, as quais equivocadamente foram registradas no SACC, como Art. 24, I.</i></p>

Análise da CGE

No caso da locação do imóvel de propriedade da ASDER, o auditado reconheceu a impropriedade apontada e informou que foi providenciada a correção do dispositivo legal no SACC, tendo inclusive encaminhado cópia de folha do Sistema comprovando a alteração.

O auditado não apresentou manifestação para a reincidência da utilização indevida do dispositivo legal “*Outros serviços e compras abaixo do limite*” na classificação da NE nº 00296, relativa a pagamento de serviço de água, em favor do SAAE de Camocim, enquanto que o correto, para o caso concreto, seria “*Inexigibilidade – Inviabilidade de Competição*” (Lei nº 8.666/93, art. 25, Caput).

Dessa forma, a auditoria recomenda:

Recomendação nº 080101.01.01.01.010.0414.005 - Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade de licitação trazidas pela Lei nº 8.666/93.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93)

30. Foram analisadas as aquisições do **DER** no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

31. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o DER encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições:**

Quadro 2. Dispensas de Licitação (Art. 24, III a XXXIII)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor (mil)	Requisitos a serem comprovados
IV - emergência ou calamidade pública.	902754	Conservação/Manutenção Rotineira de Rodovias e Campo de Pouso Sob a Jurisdição do Distrito Operacional de Iguatu.	CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA	2.759,92	Parecer Jurídico; Declaração de dispensa; Caracterização da situação emergencial.
XI – Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual.	678956	Execução das Obras de duplicação, adequação e melhoramento da Rodovia CE 025 - Trecho:Entr. CE 040/Fortaleza - Ponte Rio Pacoti.	CONSTRUTORA MARQUISE S/A	22.816,99	Parecer Jurídico; Declaração de dispensa; Comprovação de que foi atendida a ordem de classificação da licitação anterior e o preço oferecido.

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Emitido em: 8/4/2014

32. Diante da análise realizada, constatou-se a reincidência da utilização indevida do dispositivo legal “Emergência ou calamidade pública”, nas NE’s 00505, 00269, 00072, 01602, 01811, 1599, 00842, 02301, 01098, 01384, 02592, 02561, 02790, 02593, 02940, 02789, 577; 00270, 00028, 01208, 02529, 00550, 02274, 02530, 02273, 01911, 01388, 01910, 02791, 02686, 00945, 00944, 00899, 01387, 02685, 02989, 00551, 01207, 00752, 01151, 01646 e 01645 para a contratação de serviço, fundamentado na Lei nº 8.666/93, art. 24, XI (“Remanescente de obra, serviço ou

fornecimento”) nos Contratos SIC nº 820326 e 677816, firmados respectivamente com as empresas CINV Centro de Incentivo a Vida e VESPA Consórcio de Serviços Ltda, contrárias à Recomendação 11 exarada por esta CGE, no Relatório de Auditoria Nº 080101.01.A01.010.0113, referente ao exercício de 2012.

33. Assim, a gestão do DER deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo:

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93)

IMPROPRIEDADES OBSERVADAS:				ESCLARECIMENTOS/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO DER:
29. Foram analisadas as aquisições do DER no exercício de 2013, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados. 30. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o DER encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições: Quadro 2. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIII)				1) SIC – 902754 - CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA. (CONTRATO Nº 047/2013) <u>Documentos apresentados:</u> - Parecer Jurídico nº 346/2013-PROJU/DER, em 29/08/2013; - Extrato de Dispensa de Licitação 10/09/2013, publicado no DOE de 17/09/2013. - Caracterização da situação emergencial: Art. 24, Inciso IV (Situação de emergência), tendo em vista o desinteresse da Empresa G&F LTDA (Contrato nº 63/2009), em renovar o contrato oriundo da CPN nº 002/2009-DER, conforme Justificativa Técnica/DIMAN-DER.
Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	..	Credor	Requisitos a serem comprovados
IV- emergência ou calamidade pública.	902754	-	CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA	Parecer Jurídico; Declaração de dispensa; Caracterização da situação emergencial.
XI – Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual.	678956	-	CONSTRUTORA MARQUISE S/A	Parecer Jurídico; Declaração de dispensa; Comprovação de que foi atendida a ordem de classificação da licitação anterior e o preço oferecido.
				2) SIC – 678956 - CONSTRUTORA MARQUISE S/A. <u>Documentos apresentados:</u> - Parecer Jurídico nº 007/2011-PROJU/DER, de 06/01/2011; - Termo de Rescisão Amigável ao CONTRATO nº 105/2009, celebrado entre o DER e a empresa METALVIAS CONSTRUÇÕES LTDA, em 17/12/2010, publicado no DOE de mesma data. - EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DA CPN Nº 006/2009-DER (Central de Licitações do Estado), comprovação de que foi atendida a ordem de classificação da licitação anterior e o preço oferecido. Art. 24, Inciso XI (contratação de remanescente de obra, serviço,..., inclusive quanto ao preço).

<p>31. Diante da análise realizada, constatou-se a reincidência da utilização indevida do dispositivo legal “Emergência ou calamidade pública”, nas NE’s 00505, 00269, 00072, 01602, 01811, 1599,00842, 02301, 01098, 01384, 02592, 02561, 02790, 02593, 02940, 02789, 577; 00270, 00028,01208, 02529, 00550, 02274, 02530, 02273, 01911, 01388, 01910, 02791, 02686, 00945, 00944,00899, 01387, 02685, 02989, 00551, 01207, 00752, 01151, 01646 e <u>01645 para a contratação de serviço, fundamentado na Lei nº 8.666/93, art. 24, XI</u> (“Remanescente de obra, serviço ou fornecimento”) nos Contratos SIC nº 820326 e 677816, firmados respectivamente com as empresas CINV Centro de Incentivo a Vida e VESPA Consórcio de Serviços Ltda, contrárias à Recomendação 11 exarada por esta CGE, no Relatório de Auditoria Nº 080101.01.A01.010.0113, referente ao exercício de 2012.</p> <p>32. Assim, a gestão do DER deverá manifestar-se acerca das</p>	<p>- DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO em 06/01/2011, - RATIFICAÇÃO em 07/01/2011, e publicada no DOE de 19/01/2011;</p> <p><u>Esclarecimentos:</u></p> <p><i>31) Foi providenciada a correção do Dispositivo Legal, no SACC, conforme documentação anexa. Ressalte-se que, a fundamentação correta é Dispensa de Licitação, art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, as quais equivocadamente foram registradas no SACC, como Art. 24, IV.</i></p> <p><i>Relativo aos objetos dos contratos SIC 820326 e 677816, informamos o que segue:</i> <i>Contratada: CENTRO DE INCENTIVO A VIDA – CINV, Contrato Nº 015/2012 (SIC 820326), originário da Dispensa de Licitação, declarada pelo Sr. Superintendente do DER e ratificada pelo Sr. Secretário da SEINFRA, em 29/12/2010, com fundamento no Art. 24, inciso XI e art. 26 da Lei nº 8.666/93, tudo devidamente publicado no DOE, de 27/04/2012, conforme cópia do extrato em anexo.</i></p> <p><i>Contratada: VESPA CONSÓRCIO DE SERVIÇOS LTDA, Contrato Nº 080/2010 (SIC 677816), originário da</i></p>
---	--

<p>constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.</p>	<p>Dispensa de Licitação, declarada pelo Sr. Superintendente do DER e ratificada pelo Sr. Secretário da SEINFRA, em 29/12/2010, com fundamento no Art. 24, inciso XI e art. 26 da Lei nº 8.666/93, tudo devidamente publicado no DOE, de 19/01/2011, conforme extrato em anexo.</p> <p>Em ambas contratações, a fundamentação é a do artigo 24, XI, o qual foi equivocadamente registrado no SACC, como Art. 24, IV (situação de emergência).</p> <p>“ Art. 24 É dispensável a licitação:</p> <p><i>XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;” (Grifos nossos)</i></p> <p><i>Quanto à ausência dos documentos no SACC: (Pareceres Jurídicos dos 02 (dois) Contratos, e o Contrato da empresa VESPA Consórcio de Serviços), em desacordo ao disposto no Art. 9º do Decreto nº 30.457, de 02/03/2011, ressaltamos que a contratação da citada empresa ocorreu em 31/12/2010, portanto, anterior ao Decreto citado.</i></p> <p><i>No entanto, foram providenciadas as inserções no SACC, neste mês de junho/2014.</i></p>
--	--

Análise da CGE

O Auditado apresentou documentação comprobatória com relação às dispensas de licitação para os contratos SIC nº 902754 e 678956, firmados respectivamente com as empresas Coral Construtora Rodvalho Alencar Ltda. e Construtora Marquise, conforme solicitado.

Com relação ao contrato SIC nº 902754, o auditado informou que a empresa G&F Ltda., detentora do contrato inicial de manutenção e conservação preventiva e corretiva das rodovias integrantes da malha viária e do aeródromo do distrito de Iguatu, em resposta ao ofício enviado pelo DER, manifestou desinteresse na renovação do contrato.

Por não existir nenhum outro classificado no processo licitatório inicial e não haver tempo hábil para uma nova licitação, o DER entendeu que se tratava de uma situação emergencial, tendo em vista que iria por em risco os serviços considerados essenciais para o conforto e segurança das rodovias e do aeródromo, sendo este contrato considerado de serviço de natureza contínua.

Esta auditoria entende que a situação descrita pelo órgão auditado decorreu da falha de planejamento da entidade, que não providenciou a abertura de novo processo licitatório com a antecedência necessária para não haver solução de continuidade dos serviços.

Com relação ao contrato SIC nº 678956, o auditado comprovou, através de documentação anexa, que se tratava de uma rescisão amigável do contrato com a empresa Metalvias Construções Ltda. para obras de duplicação, adequação e melhoramentos da rodovia CE 025, no trecho entre CE 040 (Fortaleza – Ponte Rio Pacoti), tendo assim contratado por dispensa de licitação a 2ª colocada do processo licitatório sob as mesmas condições da empresa que detinha o contrato inicial.

Esta auditoria entende como correta a Dispensa de Licitação e a utilização do dispositivo do inciso XI, do art. 24, da Lei de Licitações.

No que se refere à impropriedade apontada na utilização indevida do dispositivo legal “*emergência ou calamidade pública*” nos Contratos SIC nº 820326 e 677816, firmados respectivamente com as empresas Centro de Incentivo a Vida - CINV e VESPA Consórcio de Serviços Ltda., o auditado informou que houve erro no registro dos contratos no SACC e que já providenciou a correção do dispositivo legal, porém não apresentou documentação comprobatória desses ajustes.

Dessa forma, a auditoria recomenda:

Recomendação nº 080101.01.01.01.010.0414.006 - Planejar as aquisições de serviços da entidade, de modo que sua necessidade seja prevista com antecedência necessária para que não se lance mão de dispensas emergenciais.

Recomendação nº 080101.01.01.01.010.0414.007 - Atentar para o registro correto no SACC dos dispositivos utilizados na contratação de obras e serviços.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

34. Foram analisadas as aquisições do DER no exercício de 2013, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados, onde foi verificado o uso inadequado de dispositivo legal, conforme quadro 3:

Quadro 3. Dispositivos Legais Incompatíveis

Item de Despesa	Dispositivo Legal Utilizado	Credor	NE's	Dispositivo Legal Adequado
Água e Esgoto	Fornecedor Exclusivo (Art. 25, I / Lei nº 8.666/1993)	CAGECE	01164, 01165, 01166, 03086, 01719, 00972, 00911, 00830, 00828, 00644, 00834, 00832, 02564, 02887, 01677, 01888, 02171, 01466, 00903, 01106, 00973, 03083, 03085, 01108, 03024, 02563, 01886, 02172, 01467, 01107, 00904, 03025, 03026, 03084	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/Lei nº 8.666/1993)
		SAAE de Sobral	01350, 01603, 01604, 02281, 00850, 00849, 01102, 02236, 02237, 01349, 02439, 02440, 00710, 00709, 02312, 02291, 01153, 03103, 00022, 00024, 00194, 00195, 02889, 02888	
		SAAE de Iguatu	00403, 00649, 00297, 00275, 00502, 00503, 02065, 02437, 02438, 00182, 02441, 01569, 00851, 01720, 00852, 01351, 01352, 01568, 01100, 01101, 01695, 03098, 03082, 02810, 02677, 01715	
		SAAE de Quixeramobim	00402, 02494, 02555, 00180, 02497, 02495, 02496, 02498, 02493, 00741, 00470	
		SAAE de Limoeiro do Norte	00404, 01393, 02234, 01394, 01634, 01889, 01635, 02201, 00897, 01155, 00898, 00154, 00172, 00535, 00274, 02442, 02443, 02741, 02740, 02235	
Assinaturas de Jornais e Periódicos	Fornecedor Exclusivo (Art. 25, I/Lei nº 8.666/1993)	Editora Verdes Mares Ltda.	01475	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/Lei nº 8.666/1993)
	Fornecedor Exclusivo (Art. 25, I/Lei nº 8.666/1993)	Gráfica e editora WP Ltda.	01474	
Serviços Postais	Fornecedor Exclusivo (Art. 25, I / Lei nº 8.666/1993)	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	03023, 02556, 02324, 02305, 02239, 01606, 01988, 01469, 01215, 01252, 01418	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/Lei nº 8.666/1993)
Serviços de Malote	Fornecedor Exclusivo (Art. 25, I / Lei nº 8.666/1993)	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	03081	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)
Vale Transporte	Fornecedor Exclusivo (Art. 25, I / Lei nº 8.666/1993)	SINDIONIBUS	00011, 00236, 00840, 01798, 01607, 02130, 02730, 02435, 01331, 01099	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/Lei nº 8.666/1993)

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade – SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC

35. Assim, a gestão do DER deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo:

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)					
IMPROPRIEDADES OBSERVADAS:					
33. Foram analisadas as aquisições do DER no exercício de 2013, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados, onde foi verificado o uso inadequado de dispositivo legal, conforme quadro 3:					
Quadro 3. Dispositivos Legais Incompatíveis					
Item de Despesa	Dispositivo Legal Utilizado	Credor	NE's	Dispositivo Legal Adequado	ESCLARECIMENTOS/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO DER:
		CAGECE	...		
		SAAE de Sobral			
		SAAE de Iguatu			
		SAAE de Quixeramobim			
		SAAE de Limoeiro do Norte			
		Editora Verdes Mares Ltda		Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)	<i>Foi providenciada a correção do Dispositivo Legal, no SACC, conforme documentação anexa, para a fundamentação correta, no caso Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, as quais equivocadamente foram registradas no SACC, como Art. 25 I.</i>
		Gráfica e Editora WP Ltda			<i>Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a Declaração de Exclusividade apresentada pela fornecedora conforme documento anexo.</i>
Serviços Postais	Fornecedor Exclusivo (Art. 25, I / L8.666)	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)	<i>Foi providenciada a correção do Dispositivo Legal, no SACC, conforme documentação anexa, para a fundamentação correta, no caso Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, as quais equivocadamente foram registradas no SACC, como Art. 25 I.</i>
Serviços de Malote	Fornecedor Exclusivo (Art. 25, I / L8.666)	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)	<i>Foi providenciada a correção do Dispositivo Legal, no SACC, conforme documentação anexa, para a fundamentação correta, no caso Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, as quais equivocadamente foram registradas no SACC, como Art. 25 I.</i>
Vale Transporte	Fornecedor Exclusivo (Art. 25, I / L8.666)	SINDIONIBUS		Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)	<i>Foi providenciada a correção do Dispositivo Legal, no SACC, para a fundamentação correta, no caso Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme documentação anexa.</i>
34. Assim, a gestão do DER deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.					

Análise da CGE

O auditado informou que foi providenciada a correção do dispositivo legal no SACC e apresentou documentação comprobatória com relação aos credores SAAE de Iguatú, Editora Verdes Mares, CAGECE, SAAE de Sobral, SAAE de Quixeramobim e SAAE de Limoeiro do Norte.

Para os credores CAGECE, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e SINDIONIBUS, o auditado informou que foi providenciada a correção do dispositivo legal no SACC, mas não apresentou documentação comprobatória.

Com relação ao SAAE de Iguatú, Sobral, Quixeramobim, e Limoeiro do Norte o auditado apresentou cópia do contrato e da página do SACC informando a utilização do dispositivo recomendado pela CGE (art. 25, *Caput*).

Para o credor Editora Verdes Mares, o auditado apresentou o Contrato, o D.O.E. com a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação e a página do SACC informando a utilização do dispositivo correto (art. 25 – *Caput*).

Para o credor Gráfica e Editora WP, o auditado justificou a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 com base na declaração de exclusividade apresentada pela fornecedora de jornais.

Após análise da manifestação e dos documentos nela acostados, verificou-se que a auditada fundamentou a aquisição de serviços no inciso I do art. 25, em que pese esse dispositivo se aplicar somente às aquisições de bens (materiais, equipamentos ou gêneros), conforme transcrito abaixo:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para **aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo [...] (grifos nossos)*

Corroborando com esse entendimento, cita-se a doutrina de Jorge Ulisses Jacoby:

“Nos casos de aquisição de jornais e periódicos, deve se observar o disposto no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, como fundamentação legal para a realização da despesa.”

Jacoby, Jorge Ulisses; Contratação Direta sem Licitação pg. 555.

Dessa forma, a auditoria recomenda:

Recomendação nº 080101.01.01.010.0414.008 - Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação trazidas pela Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

36. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **Departamento Estadual de Rodovias - DER**:

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

2.2. Acumulação de Cargos;

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93);

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

37. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado ao **DER** para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2013.

Fortaleza, 26 de junho de 2014.

Guilherme Paiva Rebouças

Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000031-5

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão

Orientadora de Célula
Matrícula – 1617421-1

Relatório Final Elaborado por:

Antonio Sergio Beltrão Mafra

Orientador de Célula
Matrícula – 1617181-6

Aprovado em 27/06/2014 por:

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Matrícula – 161727.1-5

Anexo I. Convênios ou Instrumentos Congêneros com Inadimplência

Unidade Auditada: DER

Exercício:

Vários Anos

Data de Atualização:

07/04/2014

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
625898	Pavimentação em pedra tosca no trecho da estrada a localidade de Santana à localidade de Cuvico, no município de Aratuba - Ce	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	27/12/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE ARATUBA	150.000,00	75.000,00	50,00%
625858	Pavimentação em pedra tosca em trecho da estrada do Distrito de Serra Verde ao Distrito de Tope, no município de Aratuba - Ce	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	27/12/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE ARATUBA	130.000,00	65.000,00	50,00%
631225	Pavimentação em pedra tosca na estrada Pindoba / Cachoeira, no município de Aratuba - Ce.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	27/12/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE ARATUBA	80.000,00	40.000,00	50,00%
582835	Recuperação de Estrada Vicinal, trecho: CE-371 - Solidão - Serra Rocha, no município de Acopiara.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/06/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE ACOPIARA	20.000,00	10.000,00	50,00%
602475	Alargamento e Construção de Bueiros na estrada que liga a sede do município a localidade de Baixo, no município de Deputado Irapuan Pinheiro - Ceará.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	22/06/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE DEP IRAPUAM PINHEIRO	300.000,00	150.000,00	50,00%
826781	Urbanização da Entrada do Distrito de Santa Tereza, no Município de Croatá - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	29/06/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE CROATA	100.000,00	100.000,00	100,00%
831535	Construção de Passagens Molhadas no Município de Acopiara - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	06/07/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE ACOPIARA	60.000,00	60.000,00	100,00%
605577	Construção das Passagens Molhadas Carotá, Bom Princípio I, Bom Princípio II e Santa Rita, município de Deputado Irapuan Pinheiro - Ceará.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	10/11/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE DEP IRAPUAM PINHEIRO	200.000,00	100.000,00	50,00%
912469	Recuperação de Estrada Vicinal do Trecho Taperinha - Toco - Várzea Grande, no Município de Jaguaratama/CE.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	26/12/2013 00:00:00	PREF MUNIC DE JAGUARETAMA	25.000,00	25.000,00	100,00%
801636	Recuperação de Estradas Vicinais do Município de Tururu.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	18/06/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE TURURU	19.000,00	19.000,00	100,00%
813923	Recuperação de Estradas Vicinais do Município de Pedra Branca-CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	22/05/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE PEDRA BRANCA	72.075,00	72.075,00	100,00%
824256	Recuperação de Estradas Vicinais do Município de Redenção - CE	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	27/06/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE REDENCAO	19.000,00	19.000,00	100,00%
814707	Recuperação de Estradas Vicinais do Município de Cariré - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	27/12/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE CARIRE	43.245,00	43.245,00	100,00%
606495	Construção das Passagens Molhadas Canta Galo, Santo Antônio, Veneza e Tataíra (no vertedouro do sangradouro do açude Tataíra), município de Deputado Irapuan Pinheiro - Ceará.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	27/12/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE DEP IRAPUAM PINHEIRO	200.000,00	100.000,00	50,00%
832138	Construção de Passagem Molhada , na Localidade de Travessão, Distrito de Catolé da Pista, no Município de Piquet Carneiro - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	06/07/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE PIQUET CARNEIRO	100.000,00	50.000,00	50,00%
817137	Recuperação de Estradas Vicinais, no Município de Santana do Cariri - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	16/05/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE SANTANA DO CARIPI	72.075,00	36.037,50	50,00%

827243	Reforma e Ampliação de Pavimentação em Pedra Tosca, no Trecho de 4.446.78 m2 em Estrada Vicinal Maritacaca de Cima/Chapada, no Distrito de Baixa Grande, no Município de Itapajé - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	29/06/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE ITAPAJE	35.117,25	35.117,25	100,00%
161233	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA CAJAZEIRAS SOBRE O RIACHO TEOTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENOR QUE O DEVIDO	04/07/2008 00:00:00	PREF MUNIC DE MADALENA	142.784,75	70.284,75	49,22%
818347	Recuperação de Estradas Vicinais do Município de Viçosa do Ceará - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	21/06/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE VICOSA DO CEARA	33.730,26	33.730,26	100,00%
489655	Construção da 1ª (primeira) etapa de Estrada Vicinal no trecho Itapiranguara / Retiro, no município de Mucambo - Ceará.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	25/03/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE MUCAMBO	250.000,00	125.000,00	50,00%
773898	Manutenção e Conservação da Pavimentação Asfáltica com CBUQ no Conjunto Jereissati em Pacatuba.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	13/04/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE PACATUBA	200.000,00	200.000,00	100,00%
813397	Recuperação de Estradas Vicinais que ligam a Sede do Município de Hidrolândia-CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	21/06/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE HIDROLANDIA	71.575,00	71.575,00	100,00%
409316	Construção de uma Passagem Molhada na localidade de Trapiá na Zona Rural do município de Mulungu-Ce.	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENOR QUE O DEVIDO	04/05/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE MULUNGU	110.000,00	55.000,00	50,00%
822521	Recuperação de Estradas Vicinais, no Município de Bela Cruz - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	27/06/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE BELA CRUZ	50.452,50	28.830,00	57,14%
628015	Construção de uma Passagem Molhada sob o riacho dos Bacurinhos, no Sítio Barra dos Bacurinhos e outra sob o riacho Segredo, no sítio Segredo, no município de Cariús - Ce.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	27/12/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE CARIUS	137.288,00	68.644,00	50,00%
623296	Recuperação de Passagens Molhadas do Rio Riachão - trecho Sassá / campo Lindo, município de Reriutaba - Ceará.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	01/07/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE RERIUTABA	49.007,30	24.504,00	50,00%
812340	Recuperação de Estradas Vicinais do Município de Jaguaribe-CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	22/06/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE JAGUARIBE	30.600,00	30.600,00	100,00%
833198	Recuperação de Estradas Vicinais, no Município de Banabuiú - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	06/07/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE BANABUIU	21.622,50	21.622,50	100,00%
802356	Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Capistrano.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	22/05/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE CAPISTRANO	35.759,81	17.879,40	50,00%
829236	Construção de Passagem Molhada na Localidade de Lagoa de Dentro, no município de Novo Oriente - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	29/06/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE NOVO ORIENTE	90.000,00	45.000,00	50,00%
450015	Recuperação da Passagem Molhada sobre o rio Jaguaribe, no município de São João do Jaguaribe-Ce.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/12/2009 00:00:00	PREF MUNIC DE SAO JOAO DO JAGUARIBE	400.000,00	200.000,00	50,00%
826761	Recuperação de Passagem Molhada na Localidade de Vertentes, no município de Jaguaribe - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	07/12/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE JAGUARIBE	80.000,00	40.000,00	50,00%
787637	Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Quixeramobim-CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	18/06/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE QUIXERAMOBIM	102.000,00	51.000,00	50,00%
151344	PIÇARRAMENTO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A LOCALIDADE DE CHAPARRL A LOCALIDADE DE XIQUE-XIQUE, EM BOA BIAGEM.	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENOR QUE O DEVIDO	27/03/2009 00:00:00	PREF MUNIC DE BOA VIAGEM	97.973,41	48.986,70	50,00%
474638	Reconstrução de estrada vicinal, com 7,3km de extensão e construção de bueiros no trecho que liga a localidade de Trevo das Contendas a localidade de Currais, na zona rural do município de Ibicuitinga - Ce.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	06/05/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE IBICUITINGA	100.000,00	50.000,00	50,00%

625977	Construção da estrada que liga a localidade de Mutambeira ao Açude Mucambo, município de Santana do Acaraú-Ce.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	01/07/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE SANTANA DO ACARAU	100.000,00	50.000,00	50,00%
773537	Recomposição de trechos de Estrada e Construção de Pavimentação Asfáltica (AAUQ) nos Acessos às Floriculturas Reijers, Cearosas e florafogaça no município de São Benedito.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	18/06/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE SAO BENEDITO	1.155.996,66	577.998,33	50,00%
620315	Construção de uma Ponte no Sítio Tamundé no Distrito de Araticum, zona rural do município de Ubajara-Ce.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	23/12/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE UBAJARA	228.000,00	114.000,00	50,00%
93296	Construção da ABCR no conjunto José Walter em Fortaleza.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	27/12/2006 00:00:00	ASSOCIACAO BENE CEARENSE DE REABILITACAO	532.098,57	132.459,49	24,89%
606576	Construção de Passagem Molhada no Distrito de Emaús, município de Novo Oriente - Ce.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	17/12/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE NOVO ORIENTE	85.000,00	42.500,00	50,00%
876637	Complementação dos serviços para conclusão de recuperação de estradas vicinais no município de Saboeiro-Ce.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	14/12/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE SABOEIRO	36.037,50	36.037,50	100,00%
814772	Recuperação de Estradas Vicinais do Município de Jardim - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	25/06/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE JARDIM	38.000,00	38.000,00	100,00%
797535	Recuperação de Estradas Vicinais no Município de General Sampaio - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	26/06/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE GENERAL SAMPAIO	19.000,00	19.000,00	100,00%
795355	Recuperação de Estradas Vicinais do Município de Uruoca - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	03/05/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE URUOCA	19.000,00	19.000,00	100,00%
833283	Construção da Passagem Molhada Santo Antônio, sobre o Rio Curu, na Localidade de Santo Antônio, no Município de Apuiarés - CE.	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENOR QUE O DEVIDO	06/07/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE APUIARES	160.670,00	54.000,00	33,61%
824581	Recuperação de Estradas Vicinais, no Município de Apuiarés - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	21/06/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE APUIARES	19.000,00	19.000,00	100,00%
611056	Construção de Passagem Molhada na localidade de Santa Maria, no município de Tauá - Ceará.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	27/12/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE TAUÁ	98.975,00	49.487,50	50,00%
					6.120.083,51	3.333.614,18	54,47%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 7/4/2014